



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Núcleo de Execução
Contrato

Processo Administrativo nº 024.00124685/2026-49

Contrato nº 115/2026

*O Estado de São Paulo / Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Avenida Doutor Éneas de Carvalho Aguiar, 188, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo Sr. **JUAN CARLOS DANS SANCHEZ**, Coordenador da CGA, nomeado conforme publicado no DOE de 29 de maio de 2025, RG nº 14.714.832-7 e inscrito no CPF sob o nº 093.874.428-37, no uso da competência conferida pela legislação aplicável doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a **NEUROLOGIC REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA.**, CNPJ:34.518.854/0001-86, com sede à Rua Bendiapa, 212 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP – CEP: 03410-010, doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por Sr.ª **RENATA CRISTINA FERNANDES BILHAR LACORTE**, sócia, inscrita no CPF nº219.756.708-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00124685/2026-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação resultante do Credenciamento nº 467/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de Terapias Multidisciplinares através de Credenciamento em atendimento às determinações judiciais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 467/2026, Processo nº 02400010020/2026 59 e todos os anexos nele incluídos.

O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento das sessões efetivamente prestadas.

Item	Código Siafisico Código BR	Descrição Recursos Humanos	Quantidade máxima mensal estimada	Valor unitário	Valor total mensal
01	10756-5 BR (5568)	Fisioterapia	20 (vinte) sessões mensais, limitadas a 04 (quatro) sessões por semana, conforme relatório médico.	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00

02	13797-9 BR (30009)	Hidroterapia	15 (quinze) sessões mensais, limitadas a 03 (três) sessões por semana, conforme relatório médico	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
03	175277 BR (19968)	Terapia Ocupacional	20 (vinte) sessões mensais, limitadas a 04 (quatro) sessões por semana, conforme relatório médico	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
04	14399-5 BR (5967)	Fonoterapia	20 (vinte) sessões mensais, limitadas a 04 (quatro) sessões por semana, conforme relatório médico	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
Valor Mensal: R\$ 17.025.00 (Dezessete Mil e vinte e cinco reais) Valor global para 15 meses: R\$ 255.375,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais.					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique a Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2(dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 17.025,00 (Dezessete Mil e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 255.375,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)** para 15 (quinze) meses.

O valor unitário de cada sessão de terapia de reabilitação é de: **Fisioterapia R\$ 220,00, Hidroterapia R\$ 255,00, Terapia Ocupacional R\$ 220,00, Fonoterapia R\$ 220,00**, conforme estipulado no Credenciamento nº 467/2026, sendo que o valor mensal a ser pago à contratada será apurado de acordo com as sessões efetivamente prestadas.

No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº 467/2026, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, o que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

Onde:

§ R = parcela de reajuste;

§ Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

§ IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

- a) Os serviços terão supervisão permanente da Contratante, sendo que o gerenciamento da avença será executada pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do gestor designado;
- b) O gestor/fiscal designado contará com plenos poderes para exercer completa fiscalização do serviço a ser realizado, devendo a Contratada permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos locais de realização das sessões;
- c) Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declarar ter pleno conhecimento;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nos termos e condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

- a) É vedada à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante;
- b) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre os serviços executados;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados nos termos da legislação vigente, independente de fiscalização exercida pela Contratante.
- d) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços; o
- e) Cumprir o cronograma estabelecido para a realização das sessões (compreendendo dias e horários) estipulado entre paciente e a Contratada;
- f) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- g) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- h) Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- i) Enviar mensalmente relatórios discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado, datado e assinado pelo profissional que realizou o atendimento, bem como dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços;
- j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- k) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- l) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigente de âmbito federal, estadual e

municipal, e as normas internas e segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

n) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela área técnica e pela legislação;

o) Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação;

p) Manter profissionais devidamente registrados e em dia com os respectivos Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) e/ou Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e/ou demais Conselhos Regionais pertinentes para a execução dos serviços.

q) Caso haja desistência da vaga pelo paciente a Contratada deverá informar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

No âmbito da execução do objeto deste contrato, a Contratada deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

A Contratada deverá:

- notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

- quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

A Contratada deverá notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste contrato.

Na ocasião do encerramento deste contrato, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: em conformidade com a Resolução SS-65/24.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

A Contratante poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento efetuado pela empresa, não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas acima deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE EMPENHO: 2026NE02292

UGE: 090102

Fonte de Recursos: 150010002

Programa de Trabalho: 10302093048500000

Natureza de Despesa: 33903967

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

O gestor indicado pela Contratante fará a interlocução técnica com a Contratada, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Contratante informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da Contratada;

Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de contrato e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da Contratada para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no **valor de R\$ 6.129,00 (seis mil, cento e vinte e nove reais)**, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global estimado para 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no citado dispositivo legal, a critério da Contratada, devendo ser apresentada à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

O percentual de garantia poderá ser majorado em caso de renovação contratual ou alteração de valor, observando-se, quando couber, o disposto no parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela Contratada e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Coordenador da CGA

CONTRATANTE

RENATA CRISTINA FERNANDES BILHAR LACORTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacorte registrado(a) civilmente como RENATA CRISTINA FERNANDES BILHAR LACORTE, Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Dos Santos Ferreira, Assessor Técnico III**, em 14/10/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Pereira Borges De Sousa, Diretor Técnico II**, em 14/10/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Carlos Dans Sanchez, Coordenador CGA**, em 14/10/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0124672711 e o código CRC **38CA9B0B**.
